

CONSENTIMENTO INFORMADO IMPLANTAÇÃO DE CATETER VENOSO CENTRAL HEMODIÁLISE

Por este instrumento particular o (a) paciente	
ou seu responsável, Sr.(a),	declara, para
todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90	que dá plena
autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a),	, inscrito(a) no
CRM sob o nº para proceder as investigações ne	ecessárias ao
diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgi	co designado
"IMPLANTAÇÃO DE CATETER VENOSO CENTRAL HEMODIÁLISE", e todos os p	procedimentos
que o incluem, inclusive anestesias ou outras condutas médicas que tal tratamento	médico possa
requerer, podem do o referido profissional valer-se do auxílio de outros profission	ais de saúde.
Declara, igualmente, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto no art. 5	59º do Código
de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apr	esentação de
métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico cirúrgico anteriormente citad	do, prestando
informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem	adotados no
tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:	

DEFINIÇÃO: Implantação de cateter venoso central para realização de hemodiálise.

RISCOS E COMPLICAÇÕES:

A inserção destes cateteres está sujeita as complicações mecânicas, infecciosas e tromboembólicas. De uma forma geral a taxa de complicações mecânicas é de 14% e algumas delas podem inclusive causar o óbito. As complicações possíveis são:

- 1. Lesões vasculares locais:
- 2. Hematomas locais;
- 3. Lesão vascular com necessidade de correção por cirurgia local, e necessidade de eventual transfusão;
- 4. Trombose venosa formação de coágulos de sangue em torno do cateter e que podem causar aumento do volume do braço ou perna além do risco de embolia ou perna além do risco de embolia pulmonar;
- 5. Arritmias cardíacas;
- 6. Perfurações de vasos;
- 7. Infecções;
- 8. Pneumotórax (presença de ar entre as membranas pleura que revestem o pulmão);
- 9. Hemotórax (presença de sangue entre as membranas pleura que revestem o pulmão);



CONSENTIMENTO INFORMADO IMPLANTAÇÃO DE CATETER VENOSO CENTRAL HEMODIÁLISE

- 10. Hidrotórax (infusão inadvertida de líquidos entre as membranas pleura que revestem o pulmão);
- 11. Embolização de fragmento do cateter;
- 12. Embolização aérea entrada de ar na corrente sanguínea;
- 13. Paralisia diafragmática (é a paralisia do músculo que separa a cavidade torácica da cavidade abdominal);
- 14. Sangramento com necessidade de transfusão. CBHPM 3.09.13.06-3 CID 199.0

INFECÇÃO HOSPITALAR:

A portaria nº. 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceito e que são:

- 1. Cirurgias limpas 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. Cirurgias potencialmente contaminadas 10% (aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. Cirurgias contaminadas 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. Cirurgias infectadas 40% (são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico. Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, a qual entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo (a) médico (a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento pode obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o (a) mesmo (a) autorizado (a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento. Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem



CONSENTIMENTO INFORMADO IMPLANTAÇÃO DE CATETER VENOSO CENTRAL HEMODIÁLISE

clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns **RISCOS E COMPLICAÇÕES** deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

	Itajubá (Minas Gerai	s) de	de _	
Assinatura do (a)	•	Assinatura do (a) responsável pelo (a) paciente		Assinatura do (a) médico
Nome:		RG: Nome:		RG: Nome:

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA – Art. 59° - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar lhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas:

VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.